



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO N° 2.000 DE 05 DE ABRIL DE 2.017

Regulamenta despesas com adiantamento, revoga o Decreto nº 1.588 de 21 de março de 2.011 e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 666/85, de 25/03/85 que dispõe sobre o regime de adiantamento previsto no Art.68 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO que na lei citada foram definidas as espécies, a natureza e o processamento normal de aplicações das despesas em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO o comunicado SDG nº 19/2010 de 07 de junho de 2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO mais, que cabe a Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos, e após deverá cada prestação ser enviada diretamente ao Chefe do Executivo para exame final, para aprovação ou não das contas, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Financeiro do Município autorizado a disponibilizar numerário para pagamento de despesas, na forma de adiantamento, sempre precedida de empenho prévio em dotação própria, aos empregados públicos municipais.

Art. 2º A forma de pagamento de despesa pelo regime de adiantamento, guardará estrita obediência aos pressupostos e procedimentos constantes deste Decreto.

§ 1º Entende-se por adiantamento a entrega de numerário, a servidor público municipal, afiançado, salvo se efetivo e estável, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela sua natureza e urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, limitando-se ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por mês.

§ 2º Conforme a necessidade apresentada e devidamente justificada, poderá pela autoridade competente, ser deferido valor de adiantamento superior ao indicado no parágrafo anterior para suprimento de casos especiais.

§ 3º A despesa executada por meio de adiantamento, procedimento que pela sua natureza e urgência, não se subordina ao processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, e ainda o princípio da economicidade, que visa garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

Art. 3º Poderão ser realizadas por meio de adiantamento as despesas de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas realizadas em quantidade restrita, bem como as de pronto pagamento, assim entendidas



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

como aquelas despesas de pagamento imediato, em ambos os casos limitando-se ao estabelecido no artigo anterior, relativos a:

- I - Material de consumo;
- II - Serviços de terceiros, pessoa física e pessoa jurídica;
- III - Assistência social, atendimento de despesas necessárias à execução inadiável de ações emergenciais de Assistência Social no âmbito do município, provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais ou epidemias;
- IV - Manutenção das unidades das áreas de saúde e educação, e aquelas que devem evitar a interrupção do atendimento de serviços pela Administração Pública;
- V - Viagem ou para atender a diligências especiais;
- VI - Urgência ou situações extraordinárias, entendidas como tais aquelas inadiáveis, cuja não realização urgente possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Art. 4º Fica proibida a concessão de adiantamento fora das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, e, especialmente, para a aquisição de equipamentos e material permanente ou outro qualquer investimento classificado como despesa de capital.

Art. 5º As solicitações de adiantamento serão dirigidas aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo, à qual vincula-se o servidor, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome completo, cargo ou função do servidor em exercício indicado para a concessão;
- II - Finalidade do adiantamento;
- III - Justificativa da urgência;
- IV - Indicação, em algarismo e por extenso, da importância do adiantamento;
- V - identificação das espécies de despesa, observado o disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto;

§ 1º O adiantamento concedido para efetuar determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para o qual foi autorizado.

§ 2º O processo de adiantamento será encaminhado ao Departamento Financeiro para verificação de dotação orçamentária, emissão de Empenho, Nota de Lançamento, e Programa de Desembolso, e posteriormente encaminhado ao Gabinete para liberação.

Art. 6º A cada pagamento corresponderá um comprovante, devendo as notas fiscais, cupons fiscais, recibos e outros documentos de despesas serem emitidos obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, contendo o CNPJ da mesma.

§ 1º O comprovante de despesa e recibo, em documento original, com o respectivo valor determinado e legível, não poderá conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, proibida a utilização de segunda ou outras vias, xerocópias ou quaisquer outras espécies de reprodução, bem como a utilização de diferentes tipos de grafia.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

§ 2º É vedada a realização de despesa em data anterior à concessão do adiantamento, bem como a realizada após o período de aplicação.

§ 3º O atesto em nota fiscal, nota fiscal fatura ou cupom fiscal ou similares, é de responsabilidade do servidor designado.

§ 4º Os adiantamentos deverão ser requeridos exclusivamente nos termos dos anexos deste decreto.

Art. 7º O responsável por adiantamento prestará contas de sua aplicação à autoridade que o concedeu, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos valores.

Parágrafo Único – Será composta Comissão de avaliação e Aprovação das contas apresentadas pelos servidores, que poderá deferir ou indeferir o procedimento apresentado, sendo que no caso de reprovação, poderá ser requerida a restituição dos valores nos termos deste decreto.

Art. 8º O não atendimento das exigências do presente decreto culminará com a responsabilidade do servidor sobre os valores adiantados, podendo os mesmos serem descontados dos valores a serem recebidos pelo mesmo em folha de pagamento, caso não saneado ou esclarecido o caso à autoridade competente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.588 de 21 de março de 2.011, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 05 de abril de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO RECEBIDO EM: _____ / _____ / 2017

FINALIDADE: (DESCREVER) _____

EMPENHO: _____ / 2017 VALOR: R\$ _____

NOTAS FISCAIS Nº: _____

_____ TOTAL: R\$ _____

QUANTIDADE DE RECIBOS: _____ TOTAL: R\$ _____

QUANT. CUPONS FISCAIS: _____ TOTAL: R\$ _____

RECIBOS DE PEDÁGIO: _____ TOTAL: R\$ _____

VALOR UTILIZADO: R\$ _____

VALOR DEVOLVIDO: R\$ _____

TOTAL: R\$ _____

NOME: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DATA DA PRESTAÇÃO: _____ / _____ / 2017

ASSINATURA: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO II

DESTINO:

FINALIDADE:

DATA: ____/____/____

PARTICIPANTES:

1 –

3 –

2 –

4 –

COLAR OS DOCUMENTOS DESSA VIAGEM

ASSINATURA: _____